CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº____ /2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 12/2022, que "*Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) e dá outras providências.*"

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei do Executivo nº 12/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa instituir no Município do Recife o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+), objetivando firmar canal efetivo de participação, fortalecendo a interação democrática na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para esses(as) sujeitos(as0.

ANÁLISE

A proposta apresentada pela nobre colega parlamentar anseia criar mecanismo de fortalecimento da participação popular e da democracia, visando "alcançar níveis de garantias de direitos através das políticas públicas seja de caráter universalista ou de ações afirmativas, assegurando o que preconiza a Constituição Federal no que se refere aos objetivos constitutivos da República Federativa do Brasil quanto à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Na seara dos Direitos Humanos, a **Convenção Europeia de Direitos Humanos, celebrada em Roma em 1950**, em seu artigo 14, acolhe a cláusula da proibição da

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.
Proposição eletrônica P168449274 1/15302, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

discriminação, ressaltando que "o gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento ou qualquer outra situação".

Nesse mesmo sentido, o **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966, promulgado pelo Brasil através do Decreto Federal nº 592/1992**, em seu artigo 2º (1), consagra que "os Estados-partes no Pacto comprometem-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação".

Ademais, em junho de 2016, o **Conselho de Direitos Humanos da ONU** criou o mandato do Especialista Independente sobre proteção contra violência e discriminação com base em orientação sexual e identidade de gênero, por meio da **Resolução 32/2**, tendo como atribuição avaliar a implementação dos instrumentos internacionais de direitos humanos existentes para promover os direitos da população LGBTI e trabalhar em diálogo e cooperação com Estados e outros atores relevantes para o enfrentamento das causas da violência e da discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero.

Nesse diapasão, **a Constituição Federal de 1988**, estabeleceu como objetivo fundamental de nossa República, em seu inciso IV do artigo 3º, "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Por fim, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, prevê como diretriz no ponto. 5.35 a participação social no processo de formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas para LGBT. O fortalecimento dos mecanismos de controle social auxilia na implementação de políticas públicas "com maior equidade e mais condizentes com o imperativo de eliminar discriminações, combater preconceitos e edificar uma constante cultura de paz, buscando erradicar todos os tipos de violência".

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.
Proposição eletrônica P168449274 1/15302, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

O projeto recebeu **emendas** das vereadoras Cida Pedrosa (Emenda Aditiva nº 1 e Emenda Aditiva nº 2) e Liana Cirne (Emenda modificativa nº 3, Emendas Modificativa nº 4, Emenda Modificativa nº 5 e Emenda aditiva nº 6), que buscam ampliar a participação social, garantir apoio administrativo e operacional do Conselho, além de propor a criação fundo municipal. Todas as propostas visam garantir o bom funcionamento e efetivação do Conselho e, por isso, estão de acordo com os ditames dos Direitos Humanos.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise, assim como as emendas **Aditiva nº 1 e Emenda Aditiva nº 2** da vereadora Cida Pedrosa e **Emenda modificativa nº 3, Emendas Modificativa nº 4, Emenda Modificativa nº 5 e Emenda aditiva nº 6** apresentadas pela vereadora Liana Cirne, encontram-se em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, assim como as EMENDAS apresentadas pelas vereadoras Liana Cirne e Cida Pedrosa.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de março de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, assim como as EMENDAS apresentadas pelas vereadoras Liana Cirne e Cida Pedrosa.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.
Proposição eletrônica P168449274 1/15302, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

VOTO CONTRÁRIO

Miss. Michele Collins
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
IVAN VASCONCELLOS DE MORAES FILHO
CPF: ***.449.904-66 DATA: 20/05/2022 10:59
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 13f7e157-1e16-42f0-8a78-c2207bce628b
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSELITO FERREIRA DA SILVA
CPF: ***.014.464-72 DATA: 20/05/2022 11:39
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 1ff77[illegible]f18c
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Joselito Ferreira
Membro Titular

Júnior Bocão
Membro Suplente

Júnior Tércio
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.
Proposição eletrônica P168449274 1/15302, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.